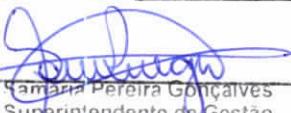


LEI DE Nº.: 314/2022/GAB/PMNR, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

As 07:00 Hs do dia 15/03/2022


Marília Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 002/2021

Institui o “*Programa Meu Lote, Minha Dignidade*” na sede do município de Sandolândia-TO e dar outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do município de Sandolândia, Estado do Tocantins, em conformidade com a Carta Magna da República, Lei Orgânica, sanciona e promulga a presente Lei após a aprovação pela Egrégia Câmara municipal.

Art. 1º Institui-se o “*Programa Meu Lote, Minha Dignidade*” na sede do município de Sandolândia-TO.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar doações ou concessão de uso dos lotes constantes na relação do anexo único, localizados na gleba 02, bairro Nova Fronteira, aos municíipes que atenderem os requisitos a seguir mencionados:

I - estar cadastrado no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - possuir renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo nacional vigente na data da inclusão no Programa; e,

III – não ser proprietário ou possuidor de imóvel.

Parágrafo primeiro – O beneficiário do Programa deverá preencher um dos requisitos elencados nos I e II cumulado com requisito do inciso III.



Parágrafo segundo – Serão priorizadas as famílias com maior número de membros.

Art. 3º Em caso de destinação do lote a construção de natureza diversa a moradia, não construção da moradia no prazo máximo de 02 (dois) ano a partir da doação, ou alienação do lote em prazo inferior a 10 (dez) anos, operará o instituto da reversão do imóvel ao acervo patrimonial do município.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correram por conta de dotação orçamentária própria.

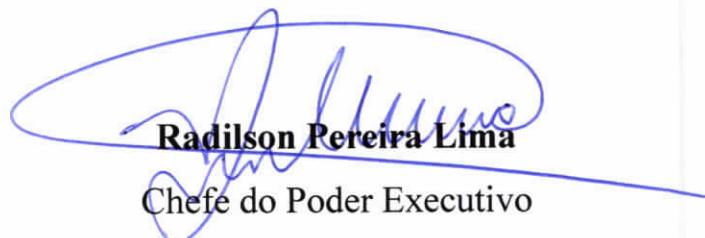
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir dessa data.

Publique-se;

Registre-se; e,

Arquive-se.

Sede do Governo Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, 15 de Março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



Radilson Pereira Lima
Chefe do Poder Executivo



ANEXO ÚNICO

QUADRAS	LOTES
12	06, 07, 08, 09 e 10
13	01, 02, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
TOTAL DE LOTES:	23

Sede do Governo Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, 15 de Março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Radilson Pereira Lima
Chefe do Poder Executivo